



LEI COMPLEMENTAR Nº 152/2025

Altera a redação do §1º do art. 7º da Lei Complementar nº 149, de 25 de junho de 2025.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 1º do art. 7º da Lei Complementar nº 149, de 25 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. O processo administrativo seguirá rito simplificado, com prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para manifestação e recurso”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 21 de agosto de 2025.

Vinícius Alves Camargos
Prefeito de Carmo do Cajuru